



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – PMSJP/PB**

OBJETO: Aquisição de motocicletas para atender as demandas do Município de São José de Piranhas-PB.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada SHINERAY MOTOS SÃO JOSÉ DE PIRANHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.078.777/0001-96.

1. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A empresa Shineray Motos São José de Piranhas LTDA apresentou uma contestação formal ao Pregão Eletrônico nº 022/2026 da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a impugnante argumenta que o Termo de Referência estabelece exigências técnicas excessivamente específicas, o que restringe a participação de modelos competitivos como a Shineray SHI 175 SS. A defesa sustenta que tal rigidez prejudica os princípios de isonomia e competitividade, uma vez que o modelo da empresa já é amplamente utilizado por órgãos públicos e atende satisfatoriamente às demandas operacionais urbanas e rurais.

A análise técnica apresentada indica que as diferenças entre as exigências do edital e as especificações do veículo da marca são apenas pontuais e não comprometem a utilidade prática do bem. Diante disso, a empresa propõe ajustes específicos nas especificações do motor, sugerindo que a potência mínima seja alterada de 14,9 cv para 14,2 cv, e que a exigência do tanque de combustível seja reduzida de 15 para 12 litros. O documento, assinado pelo sócio-proprietário Flávio Antônio Amorim Alves em 05 de maio de 2026, encerra solicitando a revisão desses critérios para ampliar a disputa e garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Analisando os argumentos apresentados pela empresa à luz dos princípios que regem as licitações públicas na Lei nº 14.133/2021, constata-se que o entendimento da impugnante está plenamente correto.

A combinação estrita de exigências contida no Termo de Referência original acabou por criar uma restrição imotivada, limitando severamente a participação dos principais modelos de motocicletas disponíveis no mercado nacional na categoria a partir de 160 cilindradas. A manutenção de tais especificações limitaria o caráter competitivo do certame e poderia obstar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conclui-se que as adequações propostas pela empresa representam uma flexibilização razoável, que preserva a qualidade e a funcionalidade do objeto pretendido, ao mesmo tempo em que garante a isonomia e amplia a disputa entre os fornecedores.

Determino a alteração das especificações do Item 1 no Termo de Referência, bem como a consequente **republicação do edital** do Pregão Eletrônico nº 022/2026, com a devolução dos prazos legais para formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, fica então alterados o item 1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

Onde-se lê:

1	MOTOCICLETA, MÍNIMO DE 160 CILINDRADAS, ESTILO TRAIL, ANO 2025/2026, 0 (ZERO) KM, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 15 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 14,9 CV, SISTEMA DE FREIO: CBS OU ABS, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES.	UND	2	R\$ 31.570,31
---	---	-----	---	---------------

Leia-se:

1	MOTOCICLETA, MÍNIMO DE 160 CILINDRADAS, ESTILO TRAIL, ANO 2025/2026, 0 (ZERO) KM, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO, COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 12 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 14,0 CV, SISTEMA DE FREIO: CBS OU ABS, TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES.	UND	2	R\$ 31.570,31
---	--	-----	---	---------------



3.0. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando toda a fundamentação técnica e legal apresentada, fica DEFERIDA a impugnação interposta pela empresa SHINERAY MOTOS SÃO JOSÉ DE PIRANHAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.078.777/0001-96. Em razão disso, o item 1 do Anexo I – Termo de Referência fica alterado. Tendo em vista a modificação do Termo de Referência, o certame será republicado, observando-se o mesmo prazo inicialmente estabelecido, ato que ocorrerá posteriormente à presente resposta.

São José de Piranhas-PB, 6 de maio de 2026.

Lukas Leite Tavares
Pregoeiro/Agente de Contratação